

EDUCAÇÃO INTEGRAL NO BRASIL: AVANÇOS NORMATIVOS E DESAFIOS ESTRUTURAIS NA EFETIVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Joyce de Fatima Bruzão¹

¹ UNESP. E-mail: joyce.bruzao@unesp.br

Fernanda Gonçalves Gomes²

² UNESP. E-mail: fernanda.g.gomes@unesp.br

Linha de Pesquisa/Eixo Temático: Políticas Educacionais, Gestão de Sistemas e Organizações, Trabalho e Movimentos Sociais.

Palavras-chave: Educação Integral. Desigualdade Educacional. Políticas Públicas.

INTRODUÇÃO

A escola pública brasileira é o resultado de uma colisão secular entre projetos de sociedade. Este estudo sustenta que a precariedade da educação popular no país não constitui um erro técnico de percurso, mas uma escolha política de abandono estrutural que remonta à expulsão dos jesuítas em 1759 e à fragmentação imposta pelo Ato Adicional de 1834. O problema central reside no hiato ético: em que medida os marcos normativos construídos entre a Constituição de 1988 e a Lei nº 14.640/2023 conseguem, de fato, romper com esses padrões históricos de desigualdade ou apenas os modernizam sob novas nomenclaturas?

A hipótese defendida é que a educação integral configura-se como um projeto contra hegemônico sistematicamente freado pela dissociação entre o discurso e a materialidade, pela desigualdade territorial na oferta e pela fragilidade institucional diante das alternâncias de poder.

METODOLOGIA

Como parte integrante de uma pesquisa de mestrado em andamento sobre as escolas municipais de Assis-SP, este estudo adota abordagem qualitativa e método histórico-documental. A investigação ancora-se na perspectiva histórico-crítica de Saviani (2011) e no modelo de ciclo de políticas públicas de Howlett, Ramesh e Perl, apropriado criticamente por

Parente (2018), analisando as tensões entre formulação, texto legal e implementação da realidade escolar. A estratégia envolveu pesquisa bibliográfica e análise documental de fontes primárias (LDB/1996, PNE/2014, Lei nº 14.640/2023 e microdados do Censo Escolar 2024) e fontes secundárias, orientada pela necessidade de desvelar as marcas estruturais que condicionam a efetivação do direito à educação integral no Brasil.

ANÁLISE PARCIAL DOS RESULTADOS OBTIDOS

Os resultados revelam que a trajetória da educação integral é marcada por avanços que esbarram em uma materialidade historicamente negada, organizada em três eixos.

3.1 A Insuficiência do "Tempo pelo Tempo"

Como denunciado por Anísio Teixeira (1994), a escola de tempo parcial é uma educação de baixa qualidade para os pobres. A experiência do Programa Mais Educação (2007–2016) demonstrou que ampliar a jornada sem reorganizar o currículo e valorizar o docente produz efeitos superficiais. A educação integral exige um custo-aluno-qualidade que o Estado brasileiro se recusa a universalizar, mantendo a escola como espaço de proteção social mínima, em vez de centro de excelência cultural e científica (Moll et al., 2020).

3.2 A Geopolítica da Exclusão e o Fracasso da Meta 6.

Os dados do Censo Escolar 2024 e o 4º Ciclo de Monitoramento do PNE revelam que a Meta 6 atender 25% dos alunos em tempo integral até 2024 não foi cumprida. Persiste o que este estudo denomina apartheid territorial: Norte e Nordeste apresentam os menores índices de cobertura, refletindo a exclusão histórica das populações rurais, quando o campo foi relegado às precárias "escolas isoladas" da República Velha (Saviani, 2011).

3.3 Diálogo Teórico: Entre o Saber Sistematizado e o Reconhecimento

A análise promove o encontro entre Saviani e Arroyo (2004): o primeiro alerta que privar o pobre do patrimônio científico constitui uma forma de exclusão; o segundo insiste que a escola deve reconhecer os saberes periféricos e quilombolas para não se tornar uma instituição estrangeira à vida do estudante. A educação integral genuína é a síntese entre o acesso ao saber universal e a valorização das identidades historicamente marginalizadas.

3.4 O Espelho Internacional: Chile e Portugal

Chile e Portugal foram escolhidos por compartilharem com o Brasil heranças de regimes autoritários que marcaram seus sistemas educacionais, tendo trilhado caminhos distintos. O Chile atingiu 80% de cobertura com financiamento estável, mas orientado pela lógica do desempenho acadêmico modelo que reduz a educação integral à performance e ignora as dimensões identitárias e culturais que dela são inseparáveis (ARROYO, 2004). Portugal descentralizou a gestão aos municípios (Almeida, 2017), expondo os riscos da fragmentação sem coordenação nacional robusta. Em ambos os casos, o avanço dependeu de financiamento previsível e continuidade institucional condições que o Brasil ainda não consolidou.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que a distância entre o direito proclamado e o efetivado é medida em séculos de negligência estrutural. A efetivação da Lei nº 14.640/2023 depende da superação de três frentes: financiamento que suporte o custo-aluno-qualidade, valorização e formação docente e institucionalização de mecanismos de continuidade das políticas públicas.

A educação integral é, acima de tudo, uma escolha civilizatória. Ela exige que o horizonte de vida de um estudante não seja ditado pelo seu código postal ou origem étnica, mas pela sua condição de cidadão pleno. Para o futuro, urge que a pesquisa acadêmica se debruce sobre os municípios de pequeno porte, onde as carências de infraestrutura e a inércia histórica operam de forma mais severa.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, H. N. Escola a tempo inteiro em Portugal: um analisador da política educativa. **European Journal of Education Studies**, v. 3, n. 9, p. 470-479, 2017.

ARROYO, M. G. **Imagens quebradas: trajetórias e tempos de alunos e mestres**. Petrópolis: Vozes, 2004.

BRASIL. Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 jun. 2026.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 29 jun. 2026.

BRASIL. Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 10 jul. 2026.

BRASIL. Lei n. 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1 ago. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14640.htm. Acesso em: 29 jun. 2026.

HOWLETT, M.; RAMESH, M.; PERL, A. **Política pública**: seus ciclos e subsistemas uma abordagem integradora. Tradução de Francisco G. Heidemann. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Censo Escolar da Educação Básica 2024**: notas estatísticas. Brasília: INEP, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar>. Acesso em: 23 jul. 2026.

MOLL, J. et al. Escola pública brasileira e educação integral. **e-Curriculum**, v. 18, n. 4, p. 1529-1556, 2020.

PARENTE, C. M. D. Políticas de educação integral e escola de tempo integral. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 43, n. 2, p. 563-584, abr./jun. 2018.

SAVIANI, D. **História das ideias pedagógicas no Brasil**. 3. ed. Campinas: Autores Associados, 2011.

TEIXEIRA, A. S. **Educação não é privilégio**. 5. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1994.